

**Ofício nº 178/SEMGO/2024**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Dá nova redação aos números 7 e 9, da alínea ‘i’ – Anexo IX, do artigo 45, da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquetuba, 22 de março 2024.

  
**Hugo Santos**  
Secretário Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquetuba, data supra.

  
**Eduardo Boigues Queroz**  
Prefeito Municipal

*Elza*  
*25/03/2024*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

**Dá nova redação aos números 7 e 9, da alínea "i" – Anexo IX, do artigo 45, da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002.**

Trata-se de projeto de lei que dá nova redação aos números 7 e 9 da alínea "i" com objetivo de conceituar os cargos de agentes fiscal de obras e posturas e auditor fiscal, visando a melhoria na execução de suas atividades.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, de março de 2024.

  
EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei Complementar nº .....<sup>394</sup>, de .....<sup>25</sup> de março de 2024.

**Dá nova redação aos números 7 e 9, da alínea 'i' – Anexo IX, do artigo 45, da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Os números 7 e 9, da alínea 'i' – Anexo IX, do artigo 45, da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO IX – DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

7 - Agente Fiscal de Obras e Posturas

(...)

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: administração de empresas, arquitetura, direito, engenharia ou economia.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Responsabilidade/Supervisão: em grau máximo, podendo, eventualmente, coordenar e supervisionar equipes de trabalho.

(...)

9 – Auditor Fiscal Tributário

(...)

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: administração de empresas, contabilidade, direito ou economia.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: em grau máximo, podendo, eventualmente, coordenar e supervisionar equipes de trabalho.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquaquecetuba, de março de 2024.

  
EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito Municipal